



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

## II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

**01 – RESULTADO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE NOTAS E DE REGISTROS DE ARATUBA, COM AS DETERMINAÇÕES AO INTERINO.**

### DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 03)

**Nome da Serventia Auditada:** CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS

**Nome de Fantasia:** Cartório Reginatto Coelho

**CNPJ:** 04.728.261/0001-83

**Código da Serventia:** 097002

**Endereço:** Rua Luis Gervásio Colares, 126, Centro, Aratuba/CE.

**Fone:** (88) 33329-1128 / (88) 9700.1900

**Ato de Criação:** Não foi apresentado

**Interinidade:** VAGA

**Atribuições:** Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Naturais, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis e vem praticando todas estas atribuições.

### DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 10)

**INTERINO:** CARLOS HENRIQUE GERMANO DA SILVA

**Ato de designação:** Portaria nº 02/2013 do MM Juiz Sérgio Girão Abreu em virtude da renúncia da Sra. Leticia Reginatto Coelho.

**Publicado no Diário da Justiça:** em 19/08/2013

**Termo de Compromisso:** Não consta

**Grau de Instrução:** Ensino Médio Completo

**Endereço:** Sítio Limoeiro, s/nº - Aratuba

**SUBSTITUTA:** VLAUDIANE GERMANO DA SILVA

**Portaria de designação:** nº 03/2013, em 13/09/2013

**Termo de Compromisso:** Não apresentou

**FUNCIONÁRIOS:** Os trabalhos da serventia são executados pelo Interino e pela escrevente substituta.

**JUÍZES DE PAZ:** Foram indicados LEUDUINA GOMES PEREIRA, como titular e PEDRO ELDER NOGUEIRA BARBOSA, como substituto. Todavia, não foi apresentado Ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS**

1. **Do Termo de Compromisso.** Foi constatado que a Sra. Vladiane Germano da Silva não dispõe do aludido Termo.

**Determinação 1:** Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca o Termo de Compromisso a ser prestado pela Sra. Vladiane Germano da Silva para desempenho das atribuições de Escrevente substituta da Serventia de Ofício de Notas e Registros da Comarca Aratuba;

**VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DOS JUÍZES DE PAZ**

2. O interino indicou a Sra. Leuduina Gomes Pereira, como titular e Pedro Elder Nogueira Barbosa como suplente, no entanto não apresentou o Provimento da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça, designando os Juizes de Paz indicados.

**Determinação 2:** Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juíza Diretora do Foro da Comarca de Aratuba a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

**VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO**

3. Constatou-se que o prédio é próprio, de fácil acesso ao público, com ventilação natural, constando com dois (dois) ambientes e não há sala reservada ao interino. A estrutura é pequena. No entanto, como não há empregados contratados, somente o interino e a substituta o espaço físico não compromete os trabalhos tendo em vista a pouca demanda dos serviços, não dispõe de banheiro para uso do público nem para os responsáveis e nem extintor de incêndio.

**Determinação 3:** O interino deverá, o mais breve possível, providenciar um banheiro para uso do público e extintor de incêndio, para fins de prestar o serviço delegado com eficiência, segurança, presteza e urbanidade, nos termos do art. 4 e 30, II, da Lei Federal 8935/94, e art. 3º e 10º, II do CNJR.

**VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs.11 a 15)**

4- **Das contribuições previdenciárias do Interino e da Substitua:** Constataram-se irregularidades quanto aos recolhimentos das contribuições com a Previdência Social obrigatória dos responsáveis pela Serventia.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**Determinação 4:** Proceder com os recolhimentos para Previdência Social obrigatória, bem como da substituta em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 20 da Lei 8.935/94;

5. Não constava afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público, o que foi **recomendado** por ocasião da inspeção, como preceitua o art. 4º, § 3º, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

6- **Do Carnê-Leão:** O Oficial presta informações ao Imposto de Renda no início do ano quando faz a apresentação da declaração de ajuste anual. Foi **recomendado** a recolher, mensalmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão, conforme RIR, Decreto 3000/1999 art. 106, por não serem os oficiais delegatários remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;

7- **Das Informações dos óbitos.** Verificou-se que o cartório vem cumprindo com o atendimento das informações prestadas ao INSS e IBGE. Contudo, não se observa o atendimento à Justiça Eleitoral, Junta do Serviço Militar, Secretara de Saúde do Município e Polícia Federal.

**Determinação 5:** Efetivar a comunicação dos óbitos registrados no mês dentro dos 05 (cinco) primeiros dias de cada mês junto à Justiça Eleitoral (art. 71, §3º, lei Federal 4.737/65 – Código Eleitoral), bem como à Junta só Serviço Militar, e, sendo óbitos de estrangeiros, à Polícia Federal (art. 126, incisos I a V, do CNR).

8- O interino não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações de nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, cujo prazo limite já se encerrou em julho de 2013.

**Determinação 6:** Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

9- Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

**Determinação 7:** Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da Determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

10- Constatou-se que o Interino não está incluindo os atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), nas respectivas centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, conforme Determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**Determinação 8:** Atender a Determinação contida no Provimento nº 18/2012, alterado pelo Provimento nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC.

11-. Constatou-se que o interino não vem fornecendo recibo dos emolumentos cobrados em todos atos praticados. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, que forneça recibos discriminando os emolumentos cobrados de todos os atos praticados, ainda que não solicitado pelo interessado, de acordo com o art. 30, IX da Lei nº 8.935/94 e o art. 10, VIII, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

12-. Constatou-se que o interino não está enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, à Receita Federal do Brasil.

**Determinação 9:** Entregar as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/RFB nº 1.112/2010.

13- Os editais de proclamas de casamento são afixados somente na serventia. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não exista imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

13. O interino afirmou que vem fazendo as comunicações, no prazo de cinco dias, dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia aos Cartórios dos registros primitivos. Todavia, **foi recomendado** fazer mediante o sistema Hermes Malote Digital, no qual permite a confirmação do recebimento do documento enviado, sem custo algum. Salienta-se que o não atendimento destes comunicados pelo cartorário incorrerá além das penas disciplinares, a responder civil e criminalmente pela omissão ou atraso na remessa de tais comunicados aos demais cartórios, conforme art. 108 da Lei Federal 6.015/73.

14. Não estavam sendo afixadas, nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões, o que **foi recomendado** por ocasião da inspeção, nos termos do art. 30, §3º-C, da Lei Federal 6.015/73.

## VERIFICAÇÕES QUANTO AOS LIVROS

15- Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 07 e 08 de Procurações; nº 1 de Testamentos; nº 1 de Escrituras; A-2 Registro de Pessoas Jurídicas;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; nº 8 e 9 de Registro de Títulos e Documentos; nº 01 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 02 de Instrumentos de Protesto de Títulos; A-16 de Nascimentos; C-04 de Óbitos; nº B-08 de Casamentos; D-05 de Edital de Proclamas; E-1 de Inscrição e Transcrição de Sentença. Constatou-se que não ocorreram registros nos livros de Testamentos, Apontamento de Protesto de Títulos, de Instrumentos de Protesto de Títulos no período inspecionado.

16- Constatou-se que na serventia não há o Livro Obrigatório Especial de Aquisição de Imóveis por Estrangeiro.

**Determinação 10:** Realizar abertura do livro obrigatório Especial de Aquisição de Imóveis por Estrangeiro.

17- Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

- Constatou-se falta de assinatura do Titular/substituta nos registros dos Livros de Procuração e Casamento, nos termos do § 2º, art. 268 do Provimento nº06/2010;
- Constataram-se verso de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros examinados de Instrumento de Protesto de Títulos, não atendendo ao que determina o art. 25, III e 263, II, ambos da CNNR nº 06/2010-CGJ;
- Constatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos incidentes nos atos praticados escriturados nos livros inspecionados de Instrumento de Protesto de Títulos, desatendendo ao que determina o art. 30, VII, do Provimento 06/2010-CGJ;
- Constatou-se falta de índice pelo nome dos outorgantes conforme preceitua o art. 406 do Provimento nº06/2010;

**Determinação 11:** Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los à Juíza Corregedora Permanente da Comarca para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Provimento nº 06/2010-CGJ.

#### VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS (docs. 16 e17)

18- **Pendências de recolhimento de valores, referente aos selos para o FERMOJU**, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial): Não constam débitos no período inspecionado.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

19- **Aplicação correta dos selos, conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida.** A ordem sequencial de utilização dos selos vem sendo observada.

20- **Conferência do estoque físico dos selos.** Foram constatadas divergências entre o saldo de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos no cartório por ocasião da inspeção. No entanto, de plano, o responsável efetivou os lançamentos divergentes alinhando o estoque de selos do cartório com o saldo do sistema Sisguia Extrajudicial conforme planilhas anexas neste relatório.

**VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (doc. 18 e 19)**

21- Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do **FERMOJU**, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme planilha que se segue:

<b>Código do Ato</b>	<b>Quantidade</b>	<b>LIVRO DE LAVRATURA</b>	<b>No Período</b>
6013	183	Protocolo de Títulos e Documentos	02/01 a 30/06/2013
<b>TOTAL DE ATOS OMISSOS</b>	<b>183</b>		

Registre-se que na oportunidade da inspeção o responsável efetuou o pagamento da Guia Complementar do FERMOJU nº 393, no valor de **R\$ 494,10 (quatrocentos e noventa e quatro reais e dez centavos)** dando plena quitação do débito apurado, conforme segue em anexo às fls. 20 deste relatório.

22- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Interino da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

### **III – RECOMENDAÇÕES À MM JUÍZA CORREGEDORA PERMANENTE DA COMARCA DE ARATUBA**

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado gerou o presente relatório, Salienta-se impreterível o acompanhamento das determinações dirigidas ao responsável de correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção pelo Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

#### **➤ Cartório de Ofício de Notas e Registros**

**Recomendação 1:** Determinar a expedição do Termo de Compromisso a ser prestado pela Sra. Vladiane Germano da Silva, para desempenho das atribuições de Escrevente substituta dos serviços notariais do Ofício de Notas e Registros na Comarca Aratuba;

**Recomendação 2:** Viabilizar o envio da lista tríplice dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz, na qual a indicação deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

**Recomendação 3:** Solicitar os comprovantes de recolhimento para Previdência Social obrigatória, do interino e da substituta em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 20 da Lei 8.935/94;

**Recomendação 4:** Solicitar a comprovação da comunicação dos óbitos registrados no mês dentro dos 05 (cinco) primeiros dias de cada mês junto à Justiça Eleitoral (art. 71, §3º, Lei Federal 4.737/65 – Código Eleitoral), bem como à Junta do Serviço Militar, e, sendo óbitos de estrangeiros, à Polícia Federal (art. 126, incisos I a V, do CNR);

**Recomendação 5:** Solicitar comprovação quanto ao atendimento da determinação contida no Provimento nº 18/2012, alterado pelo Provimento nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**Recomendação 6:** Solicitar comprovação das providências adotadas para a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça;

**Recomendação 7:** Solicitar os recibos de entrega das Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010;

**Recomendação 8:** Constatar, *in loco*, na Serventia de Ofício de Notas e Registros, se foram abertos os livros obrigatórios de Aquisição de Imóveis por Estrangeiro e o Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas; e, se foram corrigidas as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados e constatadas no item 17 deste relatório;

**Recomendação 9:** Solicitar para conferência o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da Determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ; bem como dos livros inspecionados pela Auditoria da Corregedoria certificando se todas as irregularidades foram sanadas pelo Sr. Carlos Henrique Germano da Silva de acordo com as conformidades legais listadas no Provimento nº 06/2010-CGJ;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

#### **IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado gerou o presente relatório contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Salienta-se impreterível o acompanhamento pelo Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesse desfecho, sugere-se que seja recomendado à Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Aratuba, além do acompanhamento do atendimento pleno das **recomendações** e das **determinações** ora dirigidas ao responsável pela serventia; **apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas à digna magistrada** às fls. 09 e 10 deste relatório.

Diante do exposto, verifica-se necessária a remessa de cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para a MM Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Aratuba, a fim de que tome conhecimento das inconformidades e irregularidades constatadas, adotando todas as providências cabíveis, já cientificando o responsável, para fins de atendimento das determinações já relacionadas e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 04 de novembro de 2013.

  
Sostenes F. Farias  
Auditor da CGJ